



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

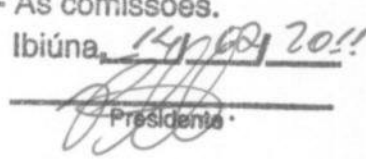
MENSAGEM Nº 016/11.

IBIÚNA, 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

SENHOR PRESIDENTE:

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 14 de 02 de 2011


Presidente

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 016/11 e que "Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 623, de 10 de julho de 2001 e dá outras providências".

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

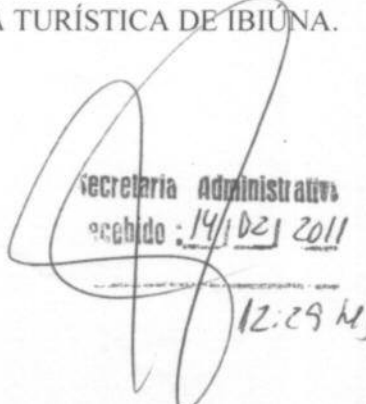
Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


COTI MURAMATSU
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
PEDRO LUIZ FERREIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA-SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 245/2011
Recebido em 14 de 02 de 2011
Prazo vence em de de
Recebido por


Secretaria Administrativa
Recebido: 14/02/2011





Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

245/2011
PROJETO DE LEI Nº 016/11.
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 623, de 10 de julho de 2001 e dá outras providências.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal 623, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - (...)

§ 1º - Coordenador;

§ 2º - Secretaria;

§ 3º - Setor Técnico;

§ 4º - Setor Operativo.

I - O parágrafo 2º do artigo 5º será composto por 02 (dois) membros, os quais deverão responder pela administração da COMDEC, bem como dar suporte administrativo ao coordenador.

II - O parágrafo 3º do artigo 5º deverá ser composto por 05 (cinco) membros, os quais responderão pelas questões técnicas e jurídicas, bem como dar suporte as atividades do COMDEC. Estes membros deverão pertencer as seguintes secretarias:

a- Secretaria de Governo;

b- Secretaria de Meio Ambiente;

c- Secretaria de Obras;

d- Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

e- Secretaria de Negócios Jurídicos.

III - O parágrafo 4º do artigo 5º deverá ser composto por (oito) membros pertencentes à Secretaria da Segurança Pública os quais deverão responder pelo atendimento aos munícipes."

Art. 2º - Fica revogado o artigo 7º da Lei nº 623, de 10 de julho de 2001.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 10 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2011.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM ... DE ... DE 2011.
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

LEI Nº 623.
DE 10 DE JULHO DE 2001

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, da Estância Turística de Ibiúna, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades da defesa civil no município.

Art. 7º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante à comunidade e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS
10 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2001.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 10 de julho de 2001.

JAMIL PRADO
Secretário Geral da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 245/2011 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 14 de fevereiro de 2011, e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de fevereiro de 2011, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 245/2011 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 16 de fevereiro de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 245/2011 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 de abril futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de abril de 2011.

Ibiúna, 25 de abril de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 245/2011

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 14 de fevereiro de 2011 o Projeto de Lei nº. 245/2011 que “Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº. 623, de 10 de julho de 2001 e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de alterar o Artigo 5º., e revogar o Artigo 7º. da Lei nº. 623, de 10 de julho de 2001, que “Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”, adequando os dispositivos para o pleno funcionamento da Coordenadoria dentro de suas atribuições definidas na lei original, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois as alterações propostas visam aperfeiçoar e atualizar os componentes e representantes da Secretarias Municipais com as respectivas atribuições para o funcionamento efetivo da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 05 DE
ABRIL DE 2011.**

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO**

**ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PAULO KENJI SASAKI
VICE PRESIDENTE**

**CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer ao Projeto de Lei nº. 245/2011 – fls. 02

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS**

ISMAEL MARTINS PEREIRA

VICE - PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 225/2011

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 623, de 10 de julho de 2001 e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal 623, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - (...)

§ 1º - Coordenador;

§ 2º - Secretaria;

§ 3º - Setor Técnico;

§ 4º - Setor Operativo.

I – O Parágrafo 2º do Artigo 5º será composto por 02 (dois) membros, os quais deverão reponder pela administração da COMDEC, bem como dar suporte administrativo ao coordenador;

II – O parágrafo 3º do artigo 5º deverá ser composto por 05 (cinco) membros, os quais responderão pelas questões técnicas e jurídicas, bem como dar suporte as atividades do COMDEC. Estes membros deverão pertencer as seguintes secretarias:

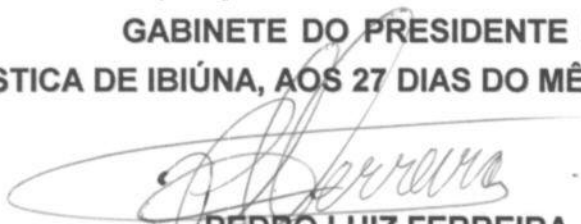
- a) Secretaria de Governo;*
- b) Secretaria de Meio Ambiente;*
- c) Secretaria de Obras;*
- d) Secretaria de Desenvolvimento Urbano;*
- e) Secretaria de Negócios Jurídicos.*

III – O parágrafo 4º do Artigo 5º deverá ser composto por (oito) membros pertencentes à Secretaria da Segurança Pública os quais deverão responder pelo atendimento aos munícipes."

Art. 2º - Fica revogado o artigo 7º da Lei nº 623, de 10 de julho de 2001.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2011.**


PEDRO LUIZ FERREIRA





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 225/2011 – fls. 02


JAMIL MARCICANO

1º SECRETÁRIO


ISMAEL MARTINS PEREIRA

2º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 163/2011

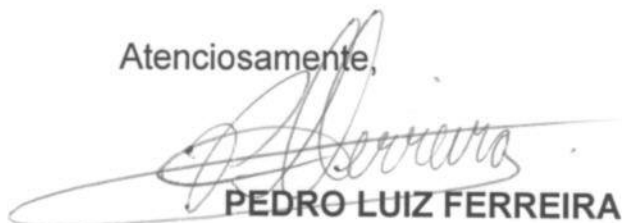
Ibiúna, 27 de abril de 2011.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 225/2011**, referente ao Projeto de Lei nº. 015/11, nesta Casa tramitou com o nº. 245/2011 que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 623, de 10 de julho de 2001 e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 26 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 28/4/11
nice



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 245/2011 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 26 de abril de 2011 o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 245/2011 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 26 de abril de 2011 sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação o Projeto de Lei nº. 245/2011 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 225/2011, encaminhado através do Ofício GPC nº. 163/2011, de 27 de abril de 2011.

Ibiúna, 29 de abril de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo